



000001

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO
Nº. 067/2022**

DATA DE AUTUAÇÃO: 06/07/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022

**ÓRGÃO INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (MATERIAL PENSO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA.

EMPRESA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.865.568/0001-14

VALOR CONTRATAÇÃO: R\$ 17.093,50 (DEZESSETE MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)



PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@glba.com

000002



Chorrochó – Bahia, 05 de julho de 2022.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Amparada legalmente no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, venho solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de processo administrativo para contratar diretamente, através de Dispensa de Licitação, a empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.865.568/0001-14**, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar (material penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

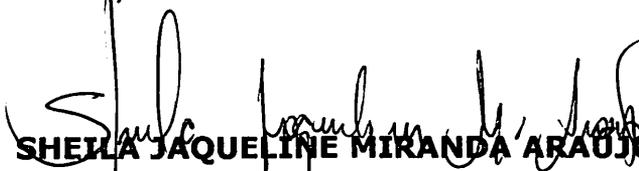
O valor global referencial do futuro contrato é de R\$ 17.375,61 (dezesete mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme cotações de preços em anexo, que foram enviadas por três empresas do ramo, informando que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, de acordo com o Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

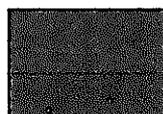
Tal solicitação, prende-se ao fato da necessidade de aquisição de material médico-hospitalar (material penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

Segue em anexo toda documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal da empresa para a aquisição.

Certos do devido atendimento as disposições, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

Rua Marechal Castelo Branco
s/nº. CEP: 49.666-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@glba.com

000003



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

EMPRESA: ZUMED COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 06.345.634/0001-62
 EMAIL: zumed.comercial@gmail.com

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SORO FISIOLÓGICO 500ML	6	CX	R\$420,00	R\$2.520,00
2	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	3	CX	R\$605,00	R\$1.815,00
3	ÁGUA DESTILADA 5LT	5	UN	R\$13,25	R\$66,25
4	LUVA PROCEDIMENTO P	20	CX	R\$36,00	R\$720,00
5	LUVA PROCEDIMENTO M	20	CX	R\$36,00	R\$720,00
6	LUVA PROCEDIMENTO G	20	CX	R\$36,00	R\$720,00
7	LUVA ESTÉRIL 7.0	1	CX	R\$126,00	R\$126,00
8	LUVA ESTÉRIL 7.5	1	CX	R\$126,00	R\$126,00
9	LUVA ESTÉRIL 8.0	1	CX	R\$126,00	R\$126,00
10	LUVA ESTÉRIL 8.5	1	CX	R\$126,00	R\$126,00
11	ESPARADRAPO	1	CX/72	R\$940,00	R\$940,00
12	PERFURO CORTANTE 13LT	20	UN	R\$7,60	R\$152,00
13	ATADURA 10CM PCT C/12	30	UN	R\$8,70	R\$261,00
14	ATADURA 15CM PCT C/12	20	UN	R\$11,80	R\$236,00
15	ATADURA 20CM PCT C/12	10	UN	R\$14,30	R\$143,00
16	MÁSCARA TRIPLA	50	CX	R\$15,40	R\$770,00
17	MÁSCARA N95	200	UND	R\$2,55	R\$510,00
18	AVENTAL DESCARTÁVEL 20G	200	UND	R\$2,85	R\$570,00
19	GASES PCT COM 500UND	150	UN	R\$12,70	R\$1.905,00
20	COMPRESSA CIRÚRGICA	3	PCT	R\$76,00	R\$228,00
21	SERINGA 3ML	800	UN	R\$0,31	R\$248,00
22	SERINGA 5ML	800	UN	R\$0,33	R\$264,00
23	SERINGA 10ML	900	UN	R\$0,51	R\$459,00

CNPJ Nº 06.345.634/0001-62 - E-mail: zumed.comercial@gmail.com

Rua Tom Jobim (Antiga Rua U) Nº 12 - Lote 33 Quadra17 - Bairro: Conjunto Prisco Viana – Barra dos Coqueiros - SE –
 Tel.: (079) - 98877-0305 / WhastApp: (079) 99128-1618

000004

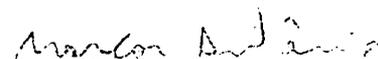

ZUMED
COMERCIAL LTDA.

24	SERINGA 20ML	400	UN		
25	ÁLCOOL 70%	8	CX	RS103,10	RS874,80
26	ROLO DE PAPEL LENÇOL	24	UN	RS11,20	RS268,80
27	LÂMINA BISTURI	3	CX	RS38,50	RS115,50
28	CATETER TIPO ÓCULOS AD.	30	UN	RS2,65	RS79,50
29	CATETER TIPO ÓCULOS INF.	20	UN	RS5,00	RS100,00
30	ALGODÃO	5	UN	RS15,30	RS76,50
31	SCALP 23	4	CX	RS31,00	RS124,00
32	SCALP 25	4	CX	RS31,00	RS124,00
33	GELCO 20	1	CX	RS102,00	RS102,00
34	GELCO 22	1	CX	RS123,00	RS123,00
35	GELCO 24	1	CX	RS123,00	RS123,00
36	AGULHA 25X7	5	CX	RS14,40	RS72,00
37	AGULHA 25X8	5	CX	RS14,40	RS72,00
38	AGULHA 30X7	5	CX	RS14,40	RS72,00
39	AGULHA 30X8	5	CX	RS14,40	RS72,00
40	AGULHA 13X45	5	CX	RS14,40	RS72,00
41	AGULHA 20X55	5	CX	RS14,40	RS72,00
42	FIO NYLON 3-0	1	CX	RS60,00	RS60,00
43	EQUIPO FOTOSSENSIVEL	10	UN	RS6,00	RS60,00
44	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO	25	UN	RS6,00	RS150,00
45	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14	50	UN	RS1,25	RS62,50
46	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	50	UN	RS3,85	RS192,50
47	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	50	UN	RS1,85	RS92,50
48	TESTE TROPONINA	1	CX	RS233,00	RS233,00

VALOR TOTAL

RS17.422,85

PRAZO DE EN IMEDIATO
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.



Barra dos Coqueiros-SE, 30 DE JUNHO DE 2022

06.345.634/0001-62
ZUMED COMERCIAL LTDA-ME
 RUA TOM JOBIM (ANTIGA RUA U) N° 12, QUADRA 17
 LOTE 33, COH. PRISCO VIANA, CEP 49140-000
 BARRA DOS COQUEIROS-SERGIPE

CNPJ Nº 06.345.634/0001-62 - E-mail: zumed.comercial@gmail.com

Rua Tom Jobim (Antiga Rua U) Nº 12 - Lote 33 Quadra 17 - Bairro: Conjunto Prisco Viana - Barra dos Coqueiros - SE -
 Tel.: (079) - 98877-0305 / WhastApp: (079) 99128-1618

GM FARMA

COMERCIAL LTDA EPP

000005

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 01 DE JUNHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BAHIA

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SORO FISIOLÓGICO 500ML	CX	6	R\$422,00	R\$2.532,00
2	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	CX	3	R\$607,00	R\$1.821,00
3	ÁGUA DESTILADA 5LT	UN	5	R\$13,40	R\$67,00
4	LUVA PROCEDIMENTO P	CX	20	R\$36,40	R\$728,00
5	LUVA PROCEDIMENTO M	CX	20	R\$36,40	R\$728,00
6	LUVA PROCEDIMENTO G	CX	20	R\$36,40	R\$728,00
7	LUVA ESTÉRIL 7.0	CX	1	R\$127,00	R\$127,00
8	LUVA ESTÉRIL 7.5	CX	1	R\$127,00	R\$127,00
9	LUVA ESTÉRIL 8.0	CX	1	R\$127,00	R\$127,00
10	LUVA ESTÉRIL 8.5	CX	1	R\$127,00	R\$127,00
11	ESPARADRAPO	CX/72	1	R\$945,00	R\$945,00
12	PERFURO CORTANTE 13LT	UN	20	R\$7,65	R\$153,00
13	ATADURA 10CM PCT C/12	UN	30	R\$8,75	R\$262,50
14	ATADURA 15CM PCT C/12	UN	20	R\$12,00	R\$240,00
15	ATADURA 20CM PCT C/12	UN	10	R\$14,35	R\$143,50
16	MÁSCARA TRIPLA	CX	50	R\$15,50	R\$775,00
17	MÁSCARA N95	UND	200	R\$2,60	R\$520,00
18	AVENTAL DESCARTÁVEL 20G	UND	200	R\$2,91	R\$582,00
19	GASES PCT COM 500UND	UN	150	R\$12,80	R\$1.920,00
20	COMPRESSA CIRURGICA	PCT	3	R\$77,00	R\$231,00
21	SERINGA 3ML	UN	800	R\$0,32	R\$256,00
22	SERINGA 5ML	UN	800	R\$0,34	R\$272,00
23	SERINGA 10ML	UN	900	R\$0,52	R\$468,00
24	SERINGA 20ML	UN	400	R\$0,84	R\$336,00
25	ÁLCOOL 70%	CX	8	R\$104,00	R\$832,00
26	ROLO DE PAPEL LENÇOL	UN	24	R\$11,40	R\$273,60
27	LÂMINA BISTURI	CX	3	R\$39,00	R\$117,00
28	CATETER TIPO ÓCULOS AD.	UN	30	R\$2,70	R\$81,00
29	CATETER TIPO ÓCULOS INF.	UN	20	R\$5,10	R\$102,00
30	ALGODÃO	UN	5	R\$15,40	R\$77,00
31	SCALP 23	CX	4	R\$31,20	R\$124,80
32	SCALP 25	CX	4	R\$31,20	R\$124,80
33	GELCO 20	CX	1	R\$103,00	R\$103,00
34	GELCO 22	CX	1	R\$124,00	R\$124,00
35	GELCO 24	CX	1	R\$124,00	R\$124,00
36	AGULHA 25X7	CX	5	R\$14,55	R\$72,75
37	AGULHA 25X8	CX	5	R\$14,55	R\$72,75
38	AGULHA 30X7	CX	5	R\$14,55	R\$72,75
39	AGULHA 30X8	CX	5	R\$14,55	R\$72,75
40	AGULHA 13X45	CX	5	R\$14,55	R\$72,75

GM FARMA

COMERCIAL LTDA EPP

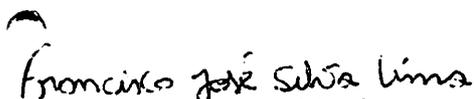
000006

41	AGULHA 20X55	CX	5	R\$14,55	R\$72,75
42	FIO NYLON 3-0	CX	1	R\$61,00	R\$61,00
43	EQUIPO FOTOSSENSIVEL	UN	10	R\$6,10	R\$61,00
44	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO	UN	25	R\$6,10	R\$152,50
45	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14	UN	50	R\$1,28	R\$64,00
46	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UN	50	R\$3,90	R\$195,00
47	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UN	50	R\$1,89	R\$94,50
48	TESTE TROPONINA	CX	1	R\$234,00	R\$234,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS					R\$ 17.597,70

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) Dias Corridos

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

FORMA DE PAGAMENTO: PRAZO


Francisco José Silva Lima
Procurador
RG: 1.060.031 SSP/SE
CPF: 585.219.765-34

000007

ANEXO

COTAÇÃO

PARA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BA
--------------	--

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	Nº 07.865.568/0001-14
INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº 27.113.492-5
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº 07.30.14-2
ENDEREÇO:	RUA PERNAMBUCO, Nº 1.105, SIQUEIRA CAMPOS, CEP 49.075-460, ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(079) 3214-7781 / (079) 3023-1692
CELULAR:	(079) 9 9128-1618 / (079) 9 9998-0808
E-MAIL:	LICITA.LUSMED@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	SORO FISIOLÓGICO 500ML	CX	6	R\$ 414,00	R\$ 2.484,00
2	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	CX	3	R\$ 597,00	R\$ 1.791,00
3	ÁGUA DESTILADA 5LT	UN	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
4	LUVA PROCEDIMENTO P	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
5	LUVA PROCEDIMENTO M	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
6	LUVA PROCEDIMENTO G	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
7	LUVA ESTÉRIL 7.0	CX	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
8	LUVA ESTÉRIL 7.5	CX	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
9	LUVA ESTÉRIL 8.0	CX	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
10	LUVA ESTÉRIL 8.5	CX	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
11	ESPARADRAPO	CX/72	1	R\$ 936,00	R\$ 936,00
12	PERFURO CORTANTE 13LT	UN	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
13	ATADURA 10CM PCT C/12	UN	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
14	ATADURA 15CM PCT C/12	UN	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00

000008

15	ATADURA 20CM PCT C/12	UN	-10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
16	MÁSCARA TRIPLA	CX	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
17	MÁSCARA N95	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
18	AVENTAL DESCARTÁVEL 20G	UND	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
19	GASES PCT COM 500UND	UN	150	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
20	COMPRESSA CIRURGICA	PCT	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
21	SERINGA 3ML	UN	800	R\$ 0,30	R\$ 240,00
22	SERINGA 5ML	UN	800	R\$ 0,32	R\$ 256,00
23	SERINGA 10ML	UN	900	R\$ 0,49	R\$ 441,00
24	SERINGA 20ML	UN	400	R\$ 0,79	R\$ 316,00
25	ÁLCOOL 70%	CX	8	R\$ 102,00	R\$ 816,00
26	ROLO DE PAPEL LENÇOL	UN	24	R\$ 11,00	R\$ 264,00
27	LÂMINA BISTURI	CX	3	R\$ 38,00	R\$ 114,00
28	CATETER TIPO ÓCULOS AD.	UN	30	R\$ 2,60	R\$ 78,00
29	CATETER TIPO ÓCULOS INF.	UN	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00
30	ALGODÃO	UN	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
31	SCALP 23	CX	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
32	SCALP 25	CX	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
33	GELCO 20	CX	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
34	GELCO 22	CX	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
35	GELCO 24	CX	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
36	AGULHA 25X7	CX	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
37	AGULHA 25X8	CX	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
38	AGULHA 30X7	CX	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
39	AGULHA 30X8	CX	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00

000009

40	AGULHA 13X45	CX	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
41	AGULHA 20X55	CX	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
42	FIO NYLON 3-0	CX	1	R\$ 58,00	R\$ 58,00
43	EQUIPO FOTOSSENSIVEL	UN	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
44	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO	UN	25	R\$ 5,90	R\$ 147,50
45	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14	UN	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
46	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UN	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
47	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UN	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
48	TESTE TROPONINA	CX	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
VALOR TOTAL:					R\$ 17.093,50

PRAZO PARA PAGAMENTO: Á VISTA

PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Aracaju/SE, 29 de junho de 2022.

Kelly Kotari
 [07.865.568/0001-14]
 LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS
 HOSPITALARES LTDA
 Rua Pernambuco, 1105-B Siqueira Campos
 CEP 49075-460 Aracaju-Sergipe

000010



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO CENAL	3.283.302-4	2.VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO 22/06/2016
NOME	DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA		
FILIAÇÃO	ANTONIO GUILHERMES DE OLIVEIRA MAGDA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA		
NATURALIDADE	ARACAJU-SE	DATA DE NASCIMENTO	20/08/2001
DOC ORDEM	CT. NASCIM. NR 88943 LV ALGO FL 265 OFF CART.11 OF.DIST. CPA.ARACAJU/SE 067.506.845-21		
ASSINATURA DO OFICINAR			
LEI Nº 7.110 DE 25/02/65			

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada. reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: https://salodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/25051308200360181386



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 25051308200360181386-1
Data: 13/08/2020 16:18:18
Valor Total do Ato: R\$ 4,86
Solo Digital Tipo Normal C: AKI49387-PLN2;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo do Estado, João Pessoa - PB
(03) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.net.br
http://azevedobastos.net.br



Bel. Váber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



000011



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL	DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/01/2017
REGISTRO CIVIL	
REPRESENTANTE: MARIA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA	
REPRESENTADO: ADELSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA	
REPRESENTADO: MARIA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA	
NATURA CIVIL	DATA DE NASCIMENTO: 18/01/1993
VALENTE-BA	
DESCRIÇÃO: CT. NASCIM. NR. 19546 LV 17-A FL. 165V	
LOCAL: CART. SUPLENTE DO VALENTE/BA	
054.157.365-3	
SIGNATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 20/06/83	

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º 41 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/25051308200360181386



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 25051308200360181386-2
Data: 13/08/2020 16:18:19
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI49368-K79M;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>


Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
TJPB



Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registros, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/08/2021 08:13:13 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos poderá ser solicitado diretamente a empresa LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 25051308200360181386-1 a 25051308200360181386-2

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 3.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41207c87b672c123c2278634ae89fb1434a119f6d3247904a435b6672f54e334b60cfb1a67d60c8b3b138f25edc1bee88c1b6fa97c4288a4514365198566c6fa



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CNPJ: 07.865.568/0001-14

NIRE: 28200377977

000013

O infra-assinado **MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, solteira, empresária, natural de Valente-BA, nascida em 18.01.1993, portadora do RG: nº 3.040.482-7 SSP/SE e CPF: 054.157.385-33, e **DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de Aracaju/SE em 20/08/2001, inscrito no CPF: 067.506.845-21 e RG Nº 3.283.302-4 SSP/SE, ambos, residentes e domiciliados à Avenida: Melício Machado, nº 420, Cond. Caminho das Árvores, Casa 30, Bairro: Aeroporto, Aracaju-SE, Cep:49.038-443.

Únicos sócios componente da sociedade que gira sob a denominação "**LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**", sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pernambuco, Nº 1105, Bairro: Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-460, inscrita no CNPJ sob o nº: **07.865.568/0001-14**, e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº **28200377977**, sessão realizada em 24/02/2006, e posteriores alterações contratuais, resolve de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições, e nas omissões, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

1º- Inserirá o objeto social de TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, alterando a cláusula II.

Face à alteração supra, resolve os sócios cotistas **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social, o que fazem a seguir:

CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, TIPO DE SOCIEDADE, SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS

A sociedade gira sobre o nome empresarial de "**Lusmed Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda**" e tem sua sede e domicílio à Rua Pernambuco nº 1105, bairro Siqueira Campos, Cep: 49.075-460, em Aracaju / SE.

Paragrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA II – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetos: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRURGICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS; COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS - ALCOOL ETILICO, SODA CAUSTICA, CLORO, AGUA DESTILADA, ELEMENTOS NÃO PETROQUIMICOS OU CARBOQUIMICOS, PETROQUIMICOS BASICOS E INTERMEDIARIOS (AMONIA, ETENO, BENZENO, UREIA, CLORETO DE VINILA, ETILENO); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE AR CONDICIONADO, CONDICIONADORES DE AR PARA USO COMERCIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

CLÁUSULA III – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social da empresa é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada um, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, conforme demonstrativo abaixo:

Página 2 de 3
000014

MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA Com 95 quotas Totalizado (95%).....	R\$ 380.000,00
DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA Com 5 quota Totalizado (5%).....	R\$ 20.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA IV- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferencia para a aquisição se posto à venda formalizando se realizado a seção delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA e/ou MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, que assinam todos os papéis, documentos, títulos de créditos, contratos, endossos, e o que necessário for para a administração da sociedade, nome da mesma, representando-a perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante autoridades ou repartições públicas. Sejam federais, estaduais, autarquias e bancos, podendo inclusive delegar poderes a terceiros por procuração com fins e prazos determinados, para tratos de assuntos de interesses da sociedade.

CLÁUSULA VI – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 09 de fevereiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIII – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA IX – FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X – PRAZO DE DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XII – FORO JURÍDICO

Fica eleito o Foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em via ÚNICA

Aracaju / SE, 30 de junho de 2020.

MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA
Sócia administradora

DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA
Sócio administrador



000015

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05415738533	MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA
06750684521	DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA
78962242591	SOSTENES DE JESUS SANTOS SOBRINHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2020 12:06 SOB Nº 20200386239.
PROTOCOLO: 200386239 DE 30/06/2020 12:01.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002695740. NIRE: 28200377977.
LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 30/06/2020
www.aqiliza.se.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000016

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.865.568/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUSMED	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-1-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 1105	COMPLEMENTO *****
----------------------------	----------------	----------------------

CEP 49.075-460	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUSMED.HOSPITALAR@UOL.COM.BR	TELEFONE (79) 3214-7781/ (79) 3023-1692
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2022 às 11:39:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000017

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.865.568/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 1105	COMPLEMENTO *****
----------------------------	----------------	----------------------

CEP 49.075-460	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO L MED.HOSPITALAR@UOL.COM.BR	TELEFONE (79) 3214-7781/ (79) 3023-1692
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2022 às 11:39:48 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Fazenda
Ficha de Inscrição Cadastral
FIC



000018

INSCRIÇÃO ESTADUAL 27.113.492-5	CNPJ 07.865.568/0001-14	DATA DE ABERTURA 22/06/2006
------------------------------------	----------------------------	--------------------------------

RAZÃO SOCIAL
LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MDICOS HOSPITALARES LTDA

NOME FANTASIA
LUSMED

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS
COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL
---	---------------------------------------

ENDEREÇO
AVIA PERNAMBUCO

NÚMERO 1105	SALA	COMPLEMENTO	CEP 49.075-460
----------------	------	-------------	-------------------

BAIRRO / DISTRITO
SIQUEIRA CAMPOS

MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
----------------------	----------

IDENTIFICAÇÃO
202201061138456J50M9

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

000020

000021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIISMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.865.568/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:07 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2022.

Código de controle da certidão: **673B.E176.8F5A.F642**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000022

Nova Imprimir

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Positiva Com Efeito de Negativa N. 205263/2022**

Inscrição Estadual: 27.113.492-5
Razão Social: LIISMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.865.568/0001-14
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
Endereço: TRAVESSA PERNAMBUCO 1105
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075600

Certificamos para os devidos fins, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, que o contribuinte supra mencionado possui débito com a Fazenda Pública Estadual, cuja exigibilidade encontra-se suspensa por força de disposição legal.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/07/2022 08:55:47**, válida até **04/08/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 05 de Julho de 2022

Autenticação:20220705871J9

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



000023

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 04 de Maio de 2022
Nº. 202200377781

CNPJ: 07.865.568/0001-14

Contribuinte: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES L

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 02/08/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GG.0066.0003.AD.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

--	--

000024

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.865.568/0001-14**Razão Social:** LUSMED COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA EPP**Endereço:** R PERNAMBUCO 1105 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2022 a 26/07/2022**Certificação Número:** 2022062701300871660507

Informação obtida em 07/07/2022 13:53:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000025

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.865.568/0001-14

Certidão nº: 14750440/2022

Expedição: 09/05/2022, às 11:50:01

Validade: 05/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.865.568/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000026

ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Juridica / 07.865.568/0001-14
Data da Emissão:	09/05/2022 11:45	Data de Validade:	* 08/06/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003038314 *	Nº da Autenticidade:	* 8964735990 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



000027

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 05 de julho de 2022.

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil / Procuradoria Jurídica

Preliminarmente à autorização para Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar (material penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a). À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; e
- b). À elaboração de parecer sobre a necessidade, ou não, de procedimento licitatório, indicado a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, ou sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

Atenciosamente,


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE

000028

Chorrochó – Bahia, 05 de junho de 2022.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal de Chorrochó

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar abertura de Processo Licitatório destinado à Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar (material penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

O custo estimado da aquisição é de R\$ 17.375,61 (dezesete mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade: 2.501 MANUT DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 02

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 2502 – MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 02/14

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade: 2807 MANUT. DAS AÇÕES SERV. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 14

Cordialmente,

CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA
Setor Contábil

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 001/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

**DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a "Comissão Permanente de Licitação", composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó:

I - Membros:

- a) ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF Nº. 027.408.015-05);**
- b) JOSENICE BARBOSA MACIEL (CPF Nº. 982.219.154-68);**
- c) ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF Nº. 303.395.798-62);**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de janeiro de 2022.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000030

Chorrochó – Bahia, 06 de julho de 2022.

Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município

A solicitação de abertura deste Processo Administrativo, ao qual este documento se integra, é para Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar (material penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

De acordo com as três cotações apresentadas, a melhor proposta foi a da empresa **"LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA"** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.865.568/0001-14, no valor de R\$ 17.093,50 (dezesete mil, noventa e três reais e cinquenta centavos), de modo que a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, autorizam compras dessa monta.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao Processo Administrativo/Licitatório, abrindo-o sob o nº. 067/2022, na modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO", esta tombada sob o nº. 029/2022, do tipo Menor Preço.

Passando à análise da documentação da habilitação e jurídica, esta CPL constatou que está em ordem, não havendo qualquer óbice à contratação. O valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, pois, razoável e adequado.

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, é que emitimos parecer favorável à contratação e encaminha à Procuradoria Jurídica do Município o presente Processo Administrativo Licitatório, para que seja emanado parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise da anexa minuta contratual.

Cordialmente,

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente Comissão de Licitação

JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL

ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL



000031

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N.º. 064/2022

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 029/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o n.º CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF (MF) n.º. 018.000.045.40, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Rua Pernambuco, n.º. 1.105, Siqueira Campos, CEP: 49.075-460, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ n.º. **07.865.568/0001-14**, neste ato representada pela Sra. **Mayra dos Reis Barreto de Oliveira**, RG n.º. 3.040.482-7 SSP/SE e CPF/MF n.º. 054.157.385-33, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial n.º. 9.412/2018 e suas alterações posteriores**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório n.º. 067/2022 - Dispensa de Licitação n.º. 029/2022**, com data de homologação do dia XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar (material penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1. - O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 17.093,50 (dezesete mil, noventa e três reais e cinquenta centavos)**.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SORO FISIOLÓGICO 500ML	CX	06	R\$ 414,00	R\$ 2.484,00
02	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	CX	03	R\$ 597,00	R\$ 1.791,00
03	ÁGUA DESTILADA 5LT	UN	05	R\$ 13,00	R\$ 65,00
04	LUVA PROCEDIMENTO P	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
05	LUVA PROCEDIMENTO M	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
06	LUVA PROCEDIMENTO G	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
07	LUVA ESTÉRIL 7.0	CX	01	R\$ 125,00	R\$ 125,00
08	LUVA ESTÉRIL 7.5	CX	01	R\$ 125,00	R\$ 125,00



000032

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

09	LUVA ESTÉRIL 8.0	CX	01	R\$ 125,00	R\$ 125,00
10	LUVA ESTÉRIL 8.5	CX	01	R\$ 125,00	R\$ 125,00
11	ESPARADRAPO	CX	01	R\$ 936,00	R\$ 936,00
12	PERFURO CORTANTE 13LT	UN	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
13	ATADURA 10CM PCT C/12	UN	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
14	ATADURA 15CM PCT C/12	UN	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00
15	ATADURA 20CM PCT C/12	UN	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
16	MÁSCARA TRIPLA	CX	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
17	MÁSCARA N95	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
18	AVENTAL DESCARTÁVEL 20G	UND	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
19	GASES PCT COM 500UND	UN	150	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
20	COMPRESSA CIRURGICA	PCT	03	R\$ 75,00	R\$ 225,00
21	SERINGA 3ML	UN	800	R\$ 0,30	R\$ 240,00
22	SERINGA 5ML	UN	800	R\$ 0,32	R\$ 256,00
23	SERINGA 10ML	UN	900	R\$ 0,49	R\$ 441,00
24	SERINGA 20ML	UN	400	R\$ 0,79	R\$ 316,00
25	ÁLCOOL 70%	CX	08	R\$ 102,00	R\$ 816,00
26	ROLO DE PAPEL LENÇOL	UN	24	R\$ 11,00	R\$ 264,00
27	LÂMINA BISTURI	CX	03	R\$ 38,00	R\$ 114,00
28	CATETER TIPO ÓCULOS AD.	UN	30	R\$ 2,60	R\$ 78,00
29	CATETER TIPO ÓCULOS INF.	UN	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00
30	ALGODÃO	UN	05	R\$ 15,00	R\$ 75,00
31	SCALP 23	CX	04	R\$ 30,00	R\$ 120,00
32	SCALP 25	CX	04	R\$ 30,00	R\$ 120,00
33	GELCO 20	CX	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
34	GELCO 22	CX	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
35	GELCO 24	CX	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
36	AGULHA 25X7	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
37	AGULHA 25X8	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
38	AGULHA 30X7	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
39	AGULHA 30X8	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
40	AGULHA 13X45	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
41	AGULHA 20X55	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
42	FIO NYLON 3-0	CX	01	R\$ 58,00	R\$ 58,00
43	EQUIPO FOTOSSENSIVEL	UN	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
44	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO	UN	25	R\$ 5,90	R\$ 147,50
45	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14	UN	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
46	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UN	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
47	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UN	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
48	TESTE TROPONINA	CX	01	R\$ 230,00	R\$ 230,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.093,50

5.3. - O pagamento será efetuado após à entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura, mediante apresentação da nota fiscal. O recibo de comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.



000033

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. – O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. – A empresa contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade: 2.501 MANUT DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 02



000034

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 2502 – MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 02/14

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade: 2807 MANUT. DAS AÇÕES SERV. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

9.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

9.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

9.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.



000035

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

- 9.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.
- 9.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 9.11.** - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.12.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.
- 10.2.** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.
- 10.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 11.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 11.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
- b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



000036

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

11.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. – Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. **MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO**, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 55, centro, Chorrochó-BA, doravante denominada “Fiscal do Contrato”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



000037

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

**SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Mayra dos Reis Barreto de Oliveira
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



PARECER JURÍDICO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo/Licitatório nº. 067/2022

Dispensa de Licitação nº. 029/2022

“Dispensa de Licitação. Legalidade. Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018. Valor dentro do limite legal. Preço compatível com o valor de mercado. Habilitação jurídica.”

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar (material penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

Advieram os autos oriundos da Comissão Permanente de Licitação, que solicitou parecer jurídico após análise das propostas apresentadas pelos prestadores de serviço em que foi feita cotação de preços, verificamos que referida solução revela-se adequada em face do valor relativamente baixo, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que constam as cotações de preços elaboradas por 03 (três) empresas, no qual foi a vencedora foi a de “LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA” inscrita no CNPJ nº. 07.865.568/0001-14.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, e o principal fundamento é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054, 2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000039

Para melhor entendimento, vejamos o dispõe o retrocitado dispositivo constitucional:

"(...).

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Por outro lado, há hipóteses em que as licitações são impossíveis e/ou inviáveis de serem realizadas, e para tanto a lei previu exceções à regra, sob a forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Neste caso concreto, é fácil constatar que se trata de uma exceção à regra de licitar, por ser procedimento realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compras ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Portanto, verifica-se, *in casu*, a dispensa de licitação com esteio do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, no entanto, foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº. 9.412/2018, *in verbis*.

DECRETO Nº. 9.412/2018.

Art. 1º. - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000040

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preço de mercado, com a apresentação de cotações demonstrando o preço praticado pelo mercado e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Assim a empresa "LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA" inscrito no CNPJ nº. 07.865.568/0001-14, apresentou o menor valor global dentre as três cotações, no valor de **R\$ 17.093,50 (dezesete mil, noventa e três reais e cinquenta centavos).**

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, que está dentro do valor de mercado, conforme relatado pela Comissão de Licitação.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"(...) adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93" (Decisão nº. 678/95 - TCU - Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000041

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, e de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que nesses casos seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei nº. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei de Licitações, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecidos no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

V – DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da Secretaria solicitante.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó – Bahia, 08 de julho de 2022.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Protocolo nº 654/2021

PAULO JOSE DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850



000042

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE LICITAÇÃO**

<p>PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 067/2022</p> <p>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022</p>
<p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (MATERIAL PENSO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA.</p>
<p>PROPONENTE: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 07.865.568/0001-14.</p>
<p>VALOR DA PROPOSTA: R\$ 17.093,50 (DEZESSETE MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).</p>
<p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 C/C DECRETO PRESIDENCIAL Nº. 9.412/2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.</p>
<p>TIPO: MENOR PREÇO (FORNECIMENTO)</p>

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída por hábil ato administração, tendo como base legal Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, declara entender pela dispensa de licitação, objetivando a contratação direta para aquisição, nos termos das características e fundamentos acima.

Chorrochó/BA, 08 de julho de 2022.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022


ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente Comissão de Licitação


JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL


ANDERSON GLEISES RIBEIRO SILVA
Membro da CPL



PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77
p.m.chorrocho@global.com

000043



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com efeito, nos termos do parecer jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, decido pela **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, tombada sob o nº. 029/2022, e, por conseguinte, **HOMOLOGO** o procedimento, determinando a celebração de Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar (material penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, em favor da empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.865.568/0001-14.

Publique-se.

Chorrochó – Bahia, 11 de julho de 2022.


SHEILA JACQUELINE MIRANDA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Rua Marechal Castelo Branco
s/nº CEP: 48.666-000
Centro, Chorrochó - Bahia
p.m.chorrocho@global.com

Dispensas de Licitações



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº. 13.938.013/0001-58.

CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.865.568/0001-14.

Valor Global: R\$ 17.093,50 (dezesete mil, noventa e três reais e cinquenta centavos).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar (material penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

Base Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Data de homologação: 11 de julho de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº. 029/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, Estado da Bahia, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 067/2022 foram alcançadas, **Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação nº. 029/2022. Fund. Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar (material penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, junto a empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à Rua Pernambuco, nº. 1.105, Siqueira Campos, CEP: 49.075-460, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ nº. **07.865.568/0001-14**, neste ato representada pela Sra. **Mayra dos Reis Barreto de Oliveira**, RG nº. 3.040.482-7 SSP/SE e CPF/MF nº. 054.157.385-33, no valor global de **R\$ 17.093,50 (dezesete mil, noventa e três reais e cinquenta centavos)** e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização do fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores para a efetivação do mesmo. Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento. Chorrochó-BA, 11/07/2022. **Sheila Jaqueline Miranda Araújo, Gestora do Fundo Municipal de Saúde.****



000045

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 064/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF (MF) nº. 018.000.045.40, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Rua Pernambuco, nº. 1.105, Siqueira Campos, CEP: 49.075-460, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ nº. **07.865.568/0001-14**, neste ato representada pela Sra. **Mayra dos Reis Barreto de Oliveira**, RG nº. 3.040.482-7 SSP/SE e CPF/MF nº. 054.157.385-33, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 067/2022 - Dispensa de Licitação nº. 029/2022**, com data de homologação do dia 11 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar (material penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1. - O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 17.093,50 (dezessete mil, noventa e três reais e cinquenta centavos)**.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SORO FISIOLÓGICO 500ML	CX	06	R\$ 414,00	R\$ 2.484,00
02	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	CX	03	R\$ 597,00	R\$ 1.791,00
03	ÁGUA DESTILADA 5LT	UN	05	R\$ 13,00	R\$ 65,00
04	LUVA PROCEDIMENTO P	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
05	LUVA PROCEDIMENTO M	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
06	LUVA PROCEDIMENTO G	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
07	LUVA ESTÉRIL 7.0	CX	01	R\$ 125,00	R\$ 125,00
08	LUVA ESTÉRIL 7.5	CX	01	R\$ 125,00	R\$ 125,00
09	LUVA ESTÉRIL 8.0	CX	01	R\$ 125,00	R\$ 125,00



000046

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10	LUVA ESTÉRIL 8.5	CX	01	R\$ 125,00	R\$ 125,00
11	ESPARADRAPO	CX	01	R\$ 936,00	R\$ 936,00
12	PERFURO CORTANTE 13LT	UN	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
13	ATADURA 10CM PCT C/12	UN	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
14	ATADURA 15CM PCT C/12	UN	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00
15	ATADURA 20CM PCT C/12	UN	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
16	MÁSCARA TRIPLA	CX	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
17	MÁSCARA N95	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
18	AVENTAL DESCARTÁVEL 20G	UND	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
19	GASES PCT COM 500UND	UN	150	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
20	COMPRESSA CIRURGICA	PCT	03	R\$ 75,00	R\$ 225,00
21	SERINGA 3ML	UN	800	R\$ 0,30	R\$ 240,00
22	SERINGA 5ML	UN	800	R\$ 0,32	R\$ 256,00
23	SERINGA 10ML	UN	900	R\$ 0,49	R\$ 441,00
24	SERINGA 20ML	UN	400	R\$ 0,79	R\$ 316,00
25	ÁLCOOL 70%	CX	08	R\$ 102,00	R\$ 816,00
26	ROLO DE PAPEL LENÇOL	UN	24	R\$ 11,00	R\$ 264,00
27	LÂMINA BISTURI	CX	03	R\$ 38,00	R\$ 114,00
28	CATETER TIPO ÓCULOS AD.	UN	30	R\$ 2,60	R\$ 78,00
29	CATETER TIPO ÓCULOS INF.	UN	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00
30	ALGODÃO	UN	05	R\$ 15,00	R\$ 75,00
31	SCALP 23	CX	04	R\$ 30,00	R\$ 120,00
32	SCALP 25	CX	04	R\$ 30,00	R\$ 120,00
33	GELCO 20	CX	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
34	GELCO 22	CX	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
35	GELCO 24	CX	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
36	AGULHA 25X7	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
37	AGULHA 25X8	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
38	AGULHA 30X7	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
39	AGULHA 30X8	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
40	AGULHA 13X45	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
41	AGULHA 20X55	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
42	FIO NYLON 3-0	CX	01	R\$ 58,00	R\$ 58,00
43	EQUIPO FOTOSSENSIVEL	UN	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
44	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO	UN	25	R\$ 5,90	R\$ 147,50
45	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14	UN	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
46	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UN	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
47	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UN	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
48	TESTE TROPONINA	CX	01	R\$ 230,00	R\$ 230,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.093,50

5.3. - O pagamento será efetuado após à entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura, mediante apresentação da nota fiscal. O recibo de comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.



000047

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

5.4. – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. – O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. – A empresa contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade: 2.501 MANUT DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 02



000048

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 2502 – MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 02/14

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade: 2807 MANUT. DAS AÇÕES SERV. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

9.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

9.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.



000049

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- 9.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.
- 9.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 9.11.** - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.12.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

10.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



11.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. **MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO**, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 55, centro, Chorrochó-BA, doravante denominada "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



000051

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

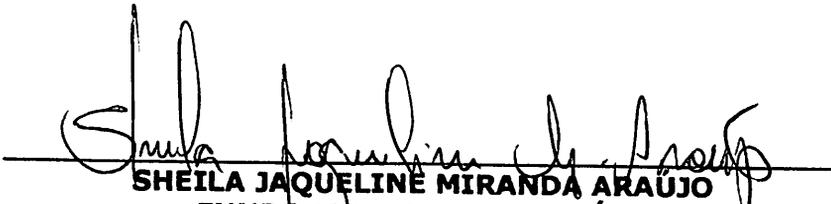
14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

- Chorrochó-BA, 11 de julho de 2022.


SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Mayra dos Reis Barreto de Oliveira
LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Mayra dos Reis Barreto de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF n.º 005.924.485-83

Claudineia da S. Damasceno
CPF/MF n.º 041.741.695-43



Extratos de Contratos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 064/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, CNPJ:
13.938.013/0001-58.

**CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA, CNPJ: 07.865.568/0001-14.**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar (material penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 067/2022 - Dispensa de Licitação nº. 029/2022. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 17.093,50 (dezesete mil, noventa e três reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 11/07/2022.

Portarias



PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77



PORTARIA Nº. 003/2022

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

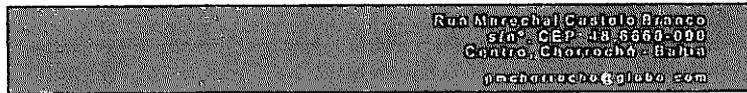
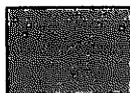
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO**, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 55, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 067/2022 – Dispensa de Licitação nº. 029/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar (material penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 064/2022.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;



Rua Marechal Castelo Branco
S/nº - CEP: 43.666-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@oi.com.br



PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77



- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 11 de julho de 2022.

SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

